



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1207, DE 2020

Realização de Sessão de Debates Temáticos, a fim de debater sobre o PL nº 2630/2020.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**REQUERIMENTO N° DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 154, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “*Institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet (Fake News)*”. Para tanto, propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Senador Angelo Coronel, relator do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020;
2. Senador Alessandro Vieira, autor do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020;
3. Senhor Conrado Leister, Diretor do Facebook no Brasil;
4. Senhora Fiamma Zarife, Diretora-Geral do Twitter no Brasil;
5. Excelentíssimo Senhor Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
6. Excelentíssimo Senhor Fabio Faria, Ministro de Estado das Comunicações;
7. Excelentíssimo Senhor Fábio Wajngarten, chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social;
8. Senhora Maria Cristina Frias, Editora-Chefe da Folha de São Paulo;
9. Representante do Instituto Liberdade Digital (ILD);
10. Representante da Academia de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP);
11. Representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

SF/2077.5.76370-65

12. Acadêmico da Universidade de Brasília (UNB);
13. Representante da Associação Nacional de Jornais (ANJ);
14. Representante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
15. Representante da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ;
16. Representante da Associação Brasileira de Internet (ABRANET);
17. Representante da Lupa, Agência de Fact-Checking do Brasil;
18. Senhora Bia Barbosa, jornalista, especialista em Direitos Humanos, mestre em políticas públicas, integrante da Coalizão Direitos na Rede;
19. Senhor Francisco Britto, da InternetLab;
20. Senhora Bruna Santos, da Coding Rights;
21. Demais parlamentares e partidos políticos.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O tema *fake news* é cada vez mais recorrente e relevante na sociedade atual. Neste cenário, foi apresentado o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que *institui da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet*.

Sabemos que a proposta, apesar de meritória e necessária, carece de discussão aprofundada, inclusive com a participação de diversos especialistas e entidades envolvidas no assunto, com vistas a garantir a segurança da nossa democracia e não o cerceamento da liberdade de expressão, preceito tão velado em nossa Constituição.

Acreditamos que não há divergência sobre a importância do tema, muito menos questionamentos quanto à gravidade do problema da desinformação e seus impactos na confiança das instituições na vida dos indivíduos, contudo, é inegável: a sociedade civil precisa ser ouvida.

SF/20775.76370-65

Registre-se que, enquanto o Marco Civil da Internet levou quase cinco anos até sua deliberação final pelas Casas do Congresso Nacional, a proposta de uma Lei Brasileira de Liberdade e Responsabilidade na Internet tem sido tratada em questão de dias. Em plena crise da pandemia, período no qual há muita dificuldade logística de interlocução da sociedade com os parlamentares, não vislumbramos necessidade de tamanha rapidez para sua deliberação, considerando a sensibilidade do tema e suas implicações (jurídicas, sociais e econômicas).

Nesse sentido, solicitamos que seja realizada sessão de debates temáticos para discussão da matéria.

  
SF/20775.76370-65

Sala das Sessões, de 2020.

Senador ROMÁRIO